

URBES

TRÂNSITO E TRANSPORTES

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A EMPRESA DE DESENVOLVIMENTO URBANO E SOCIAL DE SOROCABA-URBES E HEMA COMÉRCIO DE COMPONENTES, MANUTENÇÃO E AUTOMAÇÃO INDUSTRIAL LTDA.

CONTRATO Nº 001/14

A EMPRESA DE DESENVOLVIMENTO URBANO E SOCIAL DE SOROCABA – URBES, empresa pública municipal, constituída pela Lei municipal nº 1.946, de 22 de fevereiro de 1978, com sede na Rua Pedro de Oliveira Neto, 98, Jardim Panorama, inscrita no CNPJ do MF sob o nº 50.333.699/0001-80, neste ato representada por seu Diretor Presidente Renato Gianolla, brasileiro, divorciado, engenheiro civil, nomeado através do Decreto nº 20.379 de 03 de janeiro de 2013, doravante denominada **URBES**, e **HEMA COMÉRCIO DE COMPONENTES, MANUTENÇÃO E AUTOMAÇÃO INDUSTRIAL LTDA.**, com sede na cidade de Votorantim, na rua Aracy Velasco Gonçalves, nº 262, Jardim Karolyne, CEP 18.110-656, inscrita no CNPJ/MF sob nº 00.204.455/0001-29, Inscrição Estadual nº 717.030.776-113, neste ato representada por João Ferreira Barbosa Filho, brasileiro, casado, engenheiro, portador do RG nº 19.306.440 SSP-SP, inscrito no CPF do MF sob nº 110.210.678-06, doravante denominada **CONTRATADA**, têm entre si acordado o seguinte :

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

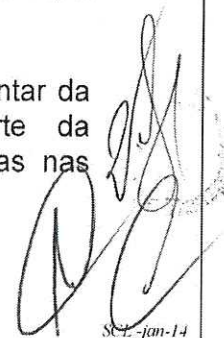
1.1 Constitui-se objeto do presente contrato, a Contratação de Empresa Especializada em Serviços de Engenharia para Apoio as Rotinas de Processamento de Informática na Bilhetagem Eletrônica, conforme descrição dos Anexos deste Contrato.

1.1.1 O início da prestação de serviços será solicitada através de Ordem de Serviços a ser emitida pela **URBES**.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO

2.1. O prazo de vigência do presente contrato é de 12 (doze) meses, contados da assinatura do presente termo, podendo ser prorrogado por igual período, a critério exclusivo da **URBES**, respeitando a legislação vigente.

2.2 O prazo para entrega da garantia é de 10 (dez) dias corridos a contar da assinatura do contrato, sendo que o descumprimento por parte da **CONTRATADA** poderá ensejar na aplicação das penalidades dispostas nas Cláusulas de Contrato, de acordo com a gravidade, a critério da **URBES**.



SC. Jan-14

URBES

TRÂNSITO E TRANSPORTES

2.3 A **CONTRATADA** deverá apresentar 10 (dez) dias úteis após assinatura do Contrato, o número da Anotação de Responsabilidade Técnica (**ART**), uma cópia do recibo correspondente, sendo que o descumprimento por parte da **CONTRATADA** poderá ensejar na aplicação das penalidades dispostas na Cláusula Sexta, de acordo com a gravidade, a critério exclusivo da **URBES**.

2.4 No prazo de até o dia 25 (vinte e cinco) do mês imediatamente posterior à competência dos serviços realizados, a **CONTRATADA** deverá apresentar os documentos comprobatórios constantes no **item 4.7** deste instrumento, sob pena de retenção de pagamentos futuros.

2.5 A **CONTRATADA** em caso de atrasos devidamente justificados e motivados deverá notificar a **URBES** antecipadamente no prazo de 02 (dois) dias úteis antes do termo final do prazo, e se caso os motivos forem aceitos pela **URBES**, não serão considerados como inadimplemento contratual.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA GARANTIA

3.1 Em garantia da execução deste Contrato, a **CONTRATADA** apresentará o valor de R\$ 9.892,80 (nove mil, oitocentos e noventa e dois reais e oitenta centavos) correspondente a 5% (cinco por cento) do valor global, da contratação sendo que o descumprimento por parte da **CONTRATADA** poderá ensejar na aplicação das penalidades dispostas nas Cláusulas deste contrato, de acordo com a gravidade, a critério exclusivo da **URBES**.

3.2 A devolução das garantias, quando prestadas em dinheiro, se dará com a atualização pela IPC (Índice Variação de Preços ao Consumidor) publicado pela FIPE (Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas).

3.3 Será condição para eventual prorrogação do prazo contratual a prestação de nova garantia, caso a mesma esteja vencida, na mesma modalidade anteriormente oferecida, ou outra permitida pelo parágrafo 1º do artigo 56, da Lei Federal nº 8.666/93.

3.4 Será condição para eventual aditamento, a suplementação proporcional do valor da garantia, na mesma modalidade anteriormente oferecida e no mesmo prazo para apresentação.

3.5 A garantia será liberada/restituída à **CONTRATADA** somente após a emissão do Termo de recebimento Definitivo, constante no **item 6.2** deste Contrato.

CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

4.1 Pelos serviços ora contratados a **URBES** pagará o valor total estimado de R\$ 197.856,00 (cento e noventa e sete mil, oitocentos e cinquenta e seis reais), conforme **anexo II**, da seguinte forma:

URBES

TRÂNSITO E TRANSPORTES

4.1.1 Valor da hora para os serviços realizados de segunda à sexta-feira, por 8 horas de jornada, com intervalo de 1 hora de almoço, é de R\$ 22,90 (vinte e dois reais e noventa centavos);

4.1.2 Valor do total de 720 horas mensais para os serviços realizados de segunda à sexta-feira, das 08:00 às 17:00 horas, com intervalo de 01:00 hora de almoço, é de R\$16.488,00 (dezesesseis mil, quatrocentos e oitenta e oito reais);

4.1.3 Valor da hora, para os serviços realizados de segunda à sexta-feira, que exceda as 8 horas diárias, se acrescerá de 50% (cinquenta por cento) a cada hora trabalhada;

4.1.4 Valor da hora, para os serviços realizados no período das 22h00 às 06h00 se acrescerá além de 50% (cinquenta por cento), 20% (vinte por cento) de adicional noturno;

4.1.5 Valor da hora, para os serviços realizados aos sábados acrescerá 50% (cinquenta por cento) a cada hora trabalhada;

4.1.6 Valor da hora, para os serviços realizados aos domingos e feriados acrescerá 100% (cem por cento) a cada hora trabalhada;

4.2 O pagamento para os serviços será efetuado mensalmente, através de Nota Fiscal Eletrônica, a qual deverá ser entregue no 1º dia útil do mês subsequente à prestação dos serviços, juntamente com os documentos constantes no **item 4.8** deste contrato, com vencimento para a 1ª sexta-feira da segunda quinzena do mês subsequente à prestação de serviços, devendo constar no corpo da mesma o número do Processo CPL nº 2599/13.

4.2.1 A **CONTRATADA** deverá, ainda, enviar o DANFE, bem como o respectivo arquivo ".xml" aos emails: lbacci@urbes.com.br e dados@urbes.com.br

4.3 Os pagamentos dar-se-ão através de depósito em conta corrente da **CONTRATADA**, valendo como recibo o comprovante de depósito.

4.4 Somente serão aceitos e pagos os serviços devidamente executados. O acompanhamento e conferência dos serviços executados serão realizados pela Gerência de Comercialização e Custos da **URBES**.

4.5 A **URBES** reserva-se o direito de descontar do pagamento devido a **CONTRATADA**, os valores correspondentes às multas que eventualmente forem aplicadas por descumprimento do contrato.

URBES

TRÂNSITO E TRANSPORTES

4.6 O preço será fixo e irreajustável pelo período de 12 (doze) meses. Após esse período, havendo a necessidade de prorrogação, o presente contrato poderá ser reajustado de acordo com a variação do IPC-FIPE pelo período correspondente.

4.7 A **CONTRATADA** deverá apresentar mensalmente, até o dia 25 (vinte e cinco) do mês imediatamente posterior a competência dos serviços realizados, os documentos comprobatórios referentes aos recolhimentos dos encargos sociais (**INSS, FGTS, Gfip/Re e folha de pagamento**), instituídos por lei, em caso inobservância do presente item o pagamento ficará retido.

4.8 A **CONTRATADA** deverá obrigatoriamente apresentar mensalmente, junto a fatura:

4.8.1 Relação de empregados que estiverem envolvidos na prestação dos serviços contratados, bem como a escala funcional.

4.8.2 Cópia da **GRPS**, devidamente quitada e autenticada com o preenchimento obrigatório dos dados que identifiquem o prestador de serviços, informando no campo 8 da **GRPS**(outras informações): o nome, CNPJ da empresa prestadora de serviço de fornecimento, número, data e valor da(s) nota(s) Fiscal(s) referente(s) aos fornecimentos efetuados ao mês.

4.8.3 - Quando da emissão da nota fiscal/fatura, a **CONTRATADA** deverá destacar o valor da retenção, a título de "RETENÇÃO PARA A SEGURIDADE SOCIAL";

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

5.1 Submeter-se à fiscalização que será exercida pela **URBES**, acatando o que lhe for determinado, por escrito ou não, por meio de seu preposto nomeado.

5.2 Seguir rigorosamente as normas pertinentes à saúde, segurança, higiene e demais obrigações relativas ao desempenho de suas funções, devendo responsabilizar-se pelos danos eventualmente causados à **URBES** ou a terceiros, por seus empregados ou seus prepostos.

5.3 Uniformizar por conta própria todos os empregados, que deverão sempre estar com seus uniformes limpos e completos, contando, inclusive com crachá de identificação.

5.4 Atender no prazo de 48(quarenta e oito horas), as solicitações da **URBES** quanto às substituições de empregados não qualificados ou entendidos como inadequados para a prestação dos serviços;

5.5 Efetuar a reposição da mão-de-obra, de imediato, em eventual ausência;

URBES

TRÂNSITO E TRANSPORTES

5.6 Obrigar seus funcionários a observar as normas de segurança do trabalho e uso dos EPIs, além de lhes oferecer os benefícios garantidos em lei e pelos acordos trabalhistas;

5.7 Assegurar que todo empregado que cometer falta disciplinar qualificada como de natureza grave, não deverá ser mantido nem retornar às instalações da **URBES**;

5.8 Manter controle de frequência/pontualidade, de seus empregados sob o contrato;

5.9 No decorrer do Contrato, e ainda que já extinto, em caso de reclamatória trabalhista interposta por ex-funcionário da **CONTRATADA**, onde a **URBES** figure no pólo passivo da ação, fica a **CONTRATADA** obrigada a compor a lide em primeira audiência, sob pena de retenção do pagamento, no limite do crédito do Reclamante, indicado como valor da causa na petição inicial. Havendo acordo judicial, os pagamentos à **CONTRATADA** somente serão liberados mediante comprovação de cumprimento daquele, até a parcela exigível na data do pagamento.

5.10 Em caso de descumprimento de preceito trabalhista pela **CONTRATADA**, pelo qual seja a **URBES** condenada solidariamente ou subsidiariamente, decorrente deste Contrato, e ainda que já extinto, responderá a ora **CONTRATADA** por perdas e danos, como pacto acessório do presente Contrato, em valor correspondente ao montante da condenação e despesas efetuadas para a solução do débito, tudo corrigido e acrescido de juros até a data do efetivo pagamento.

5.11 Arcar com todos os encargos tributários, securitários, comerciais, sociais, assistenciais, fiscais, trabalhistas, previdenciários e sindicais, decorrentes deste Contrato, nos termos do art. 71, *caput*, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, isentando a **URBES** de qualquer obrigação solidária ou subsidiária.

5.12 Em atendimento ao disposto no item anterior, apresentar mensalmente, juntamente com a Nota Fiscal/Fatura, os documentos comprobatórios necessários ao cumprimento de tais obrigações, sob pena das sanções dispostas na Cláusula Sexta.

5.13 Informar à **URBES**, por escrito, qualquer ocorrência atípica à prestação dos serviços.

5.14 Participar de reuniões, quando convocadas pela **URBES**, para discussão de assuntos referentes à prestação de serviços.

5.15 Fica a **CONTRATADA** obrigada a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições e qualificações apresentadas na oportunidade da licitação originária, nos termos do artigo 55, inciso XIII, da Lei de Licitações e Contratos

URBES

TRÂNSITO E TRANSPORTES

Administrativos, sob pena de rescisão contratual, sem prejuízo das sanções previstas neste contrato.

5.16 Eventual subcontratação, associação, cessão, transferência, fusão, cisão ou incorporação, no curso do contrato, não eximirá a **CONTRATADA** de suas responsabilidades contratuais e legais e deverão ser previamente comunicadas à **URBES**, que poderá admiti-la ou não, a seu critério exclusivo.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA URBES

6.1 A **URBES** designa Luis Eduardo Pereira, Gerente de Comercialização e Custo, com a autoridade para exercer, em seu nome, a orientação geral, controle, coordenação e fiscalização sem que isso reduza as responsabilidades legais e contratuais da **CONTRATADA**.

6.1.1 O representante poderá designar outros funcionários para auxiliá-lo no exercício da fiscalização.

6.1.2 A fiscalização de que trata o subitem acima não exclui nem reduz a responsabilidade da **CONTRATADA**, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade da **URBES** ou de seus agentes e prepostos, conforme art. 70 da Lei nº 8.666/1993.

6.2 Emitir o Termo de Recebimento Provisório, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, após a execução integral do objeto do contrato.

6.3 Emitir o Termo de Recebimento Definitivo, até 90 (noventa) dias, após o Termo de Recebimento Provisório, e após terem sido atendidas todas as reclamações da **URBES** referentes aos serviços prestados.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS SANÇÕES EM CASO DE INADIMPLEMENTO

7.1. Pelo inadimplemento de qualquer Cláusula ou condição do Contrato, ou pela inexecução total ou parcial do mesmo, a **URBES** aplicará, garantida a defesa prévia, as seguintes sanções, de acordo com a infração cometida:

7.1.1 Advertência escrita;

7.1.2 Multa de 0,5%(meio por cento) sobre o valor da Ordem de Serviços por hora de atraso, suspensão na prestação do serviços ou por falta não coberta, sem prejuízo da supressão dos respectivos valores no pagamento, até o limite de 10 (dez) horas.

URBES

TRÂNSITO E TRANSPORTES

7.1.3 Multa de 0,5% (meio por cento) sobre o valor devido, por dia de atraso no pagamento de qualquer verba trabalhista por funcionário, até o limite de 10 (dez) dias.

7.1.4 Multa de 0,5% (meio por cento) sobre o valor da garantia por dia de atraso na prestação da mesma, até o limite de 10 (dez) dias.

7.1.5 Multa de 0,5% (meio por cento) sobre o valor total do contrato por dia de atraso na entrega da **ART**, até o limite de 10 (dez) dias.

7.1.6 Decorridos 10 (dez) dias previstos nos **itens 7.1.2 até 7.1.5** ou em caso de falta grave ou reincidência dos motivos que levaram a **URBES** a aplicar as sanções aqui previstas, o contrato poderá ser rescindido, caso em que poderá ser cobrada a multa de até 20% (vinte por cento) de seu valor total.

7.2 Sem prejuízo das sanções previstas no **item 7.1 e subitens**, poderão ser aplicadas à inadimplente, outras contidas na LEI, principalmente:

7.2.1 Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com este órgão promotor do certame, por prazo de até 05 (cinco) anos;

7.2.2 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação.

7.3 A aplicação das penalidades previstas neste Contrato e na Lei Federal 8.666/93 e suas alterações, não exonera o inadimplente de eventual ação por perdas e danos, além de demais multas e sanções previstas neste Termo, bem como a inclusão no SPC e no Serasa, que seu ato ensejar.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO

8.1. Havendo descumprimento de qualquer cláusula do contrato, a parte adimplente poderá rescindi-lo, mediante notificação.

8.2 Havendo rescisão pelos motivos dispostos no item anterior, fica a parte inadimplente sujeita ao pagamento de multa de até 20% (vinte por cento), do valor do presente contrato.

8.3 Por razões de interesse público, devidamente justificado, o contrato poderá ser rescindido, caso em que nenhum ônus será carreado às partes.

8.4 Sem prejuízo das sanções previstas neste contrato, poderão ser aplicadas ao inadimplente outras contidas na Lei nº 8.666/93 e suas alterações;

URBES

TRÂNSITO E TRANSPORTES

8.5 Admite-se, ainda rescisão a qualquer tempo, a critério exclusivo da **URBES**, mediante aviso prévio de 30(trinta) dias.

CLÁUSULA NONA - DOS RECURSOS FINANCEIROS

9.1 As despesas decorrentes do objeto do presente contrato correrão à conta de recursos próprios da Fonte **FMT**, Programa nº 5008, Ação nº 2311.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

10.1. Este Contrato vincula-se ao **PREGÃO PRESENCIAL Nº 019/13**, e à proposta da ora **CONTRATADA**, tudo conforme consta no **PROCESSO CPL Nº 2599/13**.

10.2. A execução deste Contrato será acompanhada e fiscalizada pela Gerência Administrativa da **URBES**.

10.3. Os casos omissos, não previstos no presente Contrato, serão soberanamente resolvidos nos termos da Lei nº 8.666/93 e suas alterações e supletivamente pelas disposições do Código Civil.

10.4. Fica eleito o foro da Comarca de Sorocaba para dirimir quaisquer questões provenientes do presente Contrato.

10.5. Dá-se ao presente Contrato o valor estimado de R\$ 197.856,00 (cento e noventa e sete mil, oitocentos e cinquenta e seis reais)

E, por estarem de acordo, firmam o presente Contrato em 02 (duas) vias, na presença de 02 (duas) testemunhas, para que produza os efeitos legais.

Sorocaba, 14 de janeiro de 2014.

Engº Renato Gianolla
Diretor Presidente

Hema Com. de Comp., Manut. e Aut. Ind. Ltda
João Ferreira Barbosa Filho

Testemunhas:

Gilvana C. Bianchini Cruz
R.G. nº 19.511.168

Celso Bersi
R/G nº 4.749.580

URBES

TRÂNSITO E TRANSPORTES

ANEXO I – DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

1.2 Constitui objeto do presente contrato a prestação de serviços de Engenharia para Apoio às Rotinas de Processamento de Informática na Bilhetagem Eletrônica de acordo com a descrição abaixo:

- Manutenção em Hardware dos Servidores, *Desktop* e Impressoras;
- Suporte técnico em Validadores (substituições e configurações);
- Suporte técnico em PDVs (substituições e configurações);
- Manutenção em roteadores e outros equipamentos de informática;
- Manutenção na rede física e lógica de computadores;
- Manutenção em infraestrutura de rede (cabo UTP cat. 5 e cat. 6, óptico e *wireless*);
- Geração de relatórios do sistema de Bilhetagem;
- Apoio Técnico no Sistema de Bilhetagem;
- Manutenção e apoio técnico nos software de suporte da Bilhetagem;
- Suporte Técnico aos usuários e parceiros.

1.2 Os serviços objetos deste contrato serão realizados por um técnico de informática, de segunda à sexta-feira, das 08:00 às 17:00 horas, no mínimo, com intervalo de 01:00 hora de almoço, além de outros serviços eventuais, quando necessário, programados de acordo com as necessidades da unidade atendida e com antecedência, devendo a Licitante Vencedora manter durante todo o período, sob sua ordem, controle de horário e responsabilizando-se pelas remunerações de seus funcionários que estiverem prestando os serviços à URBES.

- Valor único para as horas de serviços realizados de segunda à sexta-feira, respeitada a jornada diária e com intervalo mínimo de 1 hora de almoço;
- Limite do total de 720 horas mensais para os serviços realizados;
- Valor da hora, para os serviços realizados de segunda à sexta-feira, que exceda jornada diária por funcionário, acrescerá 50% (cinquenta por cento) a cada hora trabalhada;
- Valor da hora, para os serviços realizados aos sábados acrescerá 50% (cinquenta por cento) a cada hora trabalhada;
- Valor da hora, para os serviços realizados aos domingos e feriados acrescerá 100% (cem por cento) a cada hora trabalhada;

URBES

TRÂNSITO E TRANSPORTES

- Valor da hora, para os serviços realizados no período das 22h00 às 06h00 se acrescerá de 20 % (vinte por cento) de adicional noturno, sem prejuízo de outros acréscimos mencionados anteriormente.

1.3 A CONTRATADA deverá ter a disposição da **URBES** as ferramentas básicas para a manutenção de equipamentos de informática e redes, além da disponibilidade de um engenheiro eletrônico ou eletricitista, sempre que houver necessidade pela **URBES**.

2 Local e condições

2.1 Os Serviços serão executados nos Terminais Urbanos (Santo Antonio e São Paulo), Garagens das Operadoras do Transporte Coletivo (STU e Consor), nas unidades das Casas do Cidadão, Paço Municipal de Sorocaba, nas unidades da **URBES** ou em locais previamente determinados pela **URBES**, no município de Sorocaba.

2.2 Os critérios e métodos de execução dos serviços, serão determinados pela **URBES**.

2.3 Os equipamentos e software para execução dos serviços serão fornecidos pela **URBES**.

3 – Assistência

3.1 Na vigência do contrato da prestação do serviço, a **CONTRATADA** deverá colocar à disposição da **URBES**, serviço de atendimento com funcionamento de 24 horas por dia, 7 (sete) dias da semana.

3.2 A **CONTRATADA** deverá fornecer um software ou meio, onde a **URBES** possa abrir as chamadas e acompanhar as solicitações de forma *on-line*, preferencialmente com relatórios estatísticos e outros.



SCL - jan-14

URBES

TRÂNSITO E TRANSPORTES

ANEXO II – PLANILHA QUANTITATIVA ESTIMATIVA E ORÇAMENTÁRIA

	Descrição	Qtde Horas	Vlr. Unit R\$	Vlr. Mensal R\$	Vlr. Anual R\$
	Prestação de Serviços de Apoio as Rotinas de Processamento de Informática na Bilhetagem Eletrônica, conforme descrição dos anexos deste Contrato	720	22,90	16.488,00	197.856,00
				Total	197.856,00

URBES

TRÂNSITO E TRANSPORTES

ANEXO III

CONTRATOS OU ATOS JURÍDICOS ANÁLOGOS TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

CONTRATANTE: EMPRESA DE DESENVOLVIMENTO URBANO E SOCIAL DE SOROCABA – URBES

CONTRATADA: HEMA COMÉRCIO DE COMPONENTES, MANUTENÇÃO E AUTOMAÇÃO INDUSTRIAL LTDA.

CONTRATO: N° 001/14

OBJETO: Contratação de Empresa Especializada em Serviços de Engenharia para Apoio as Rotinas de Processamento de Informática na Bilhetagem Eletrônica

ADVOGADO: Dr. Laerte Américo Molleta

Na qualidade de **CONTRATANTE** e **CONTRATADO**, respectivamente, do Termo acima identificado, e, cientes do seu encaminhamento ao TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO, para fins de instrução e julgamento, damos-nos por **CIENTES** e **NOTIFICADOS** para acompanhar todos os atos da tramitação processual, até julgamento final e sua publicação e, se for o caso e de nosso interesse, para, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito da defesa, interpor recursos e o mais que couber.

Outrossim, estamos **CIENTES**, doravante, de que todos os despachos e decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, de conformidade com o artigo 90 da Lei complementar Estadual n° 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais.

Sorocaba, 14 de janeiro de 2014.

Eng° Renato Gianolla
Diretor Presidente

Hema Comércio de Componentes, Manutenção e Aut. Ind. Ltda
Eng° João Ferreira Barbosa Filho
Sócio Proprietário